



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº ⁰⁷ AO PROJETO DE LEI Nº 98/2017

Modifique-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 98/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 8º O art. 30 da Lei n.º 2.033, de 2003, com a redação dada pela Lei 2.713, de 14 de junho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

[Art. 30. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido trimestralmente, por alíquota fixa nos seguintes valores:

I – profissionais autônomos de nível superior: **1,10** UFPI (um vírgula dez Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Ipatinga);

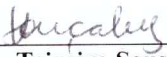
II – demais profissionais autônomos: **0,15** UFPI (zero vírgula quinze Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga).

III - quando os serviços constantes dos itens da Lista de Serviços em anexo a esta lei forem prestados, por sociedades formadas exclusivamente por profissionais das respectivas profissões regulamentadas, o Imposto será exigido à razão de 1,10 UFPI (um vírgula dez Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Ipatinga) por profissional habilitado que preste serviços em nome da sociedade, sócio, empregado ou autônomo.

§ 1º O vencimento do ISSQN por alíquota fixa será sempre no 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento de cada trimestre, conforme estabelecido em calendário fiscal.

§ 2º O lançamento inicial do ISSQN por alíquota fixa será realizado sempre no trimestre posterior à data de inscrição realizada pelo profissional autônomo.]”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de setembro de 2017.


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

José Geraldo de Andrade
VEREADOR

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA

Ademir Cláudio Dias
VEREADOR